

UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo () Relato de Experiência () Relato de Caso

A MEDIAÇÃO COMO TÉCNICA DE APERFEIÇOAMENTO DO ADVOGADO E A CONSEQUENTE HUMANIZAÇÃO DO DIREITO

AUTOR PRINCIPAL: Marina Sbardeloto Duart

CO-AUTORES: Cléer Kirst Dallelaste, Kauany Flores Pinheiro Machado

ORIENTADOR: Jaqueline Morandini

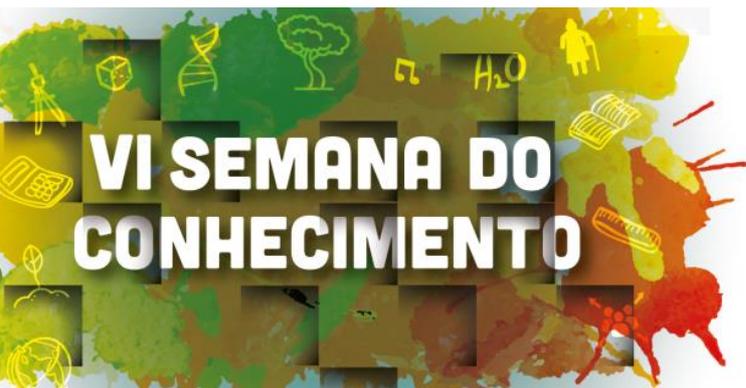
UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

O presente resumo possui a finalidade de explicar sobre como a técnica de mediação no meio familiar pode influenciar na melhora e desenvolvimento do profissional de Direito, mais especificamente do Advogado especializado na área de família, que, ao entrar em contato com seu cliente, possa contribuir para amenizar os danos colaterais de um litígio familiar, sendo este o que mais causa desgaste emocional e prejudica o bem-estar dos entes envolvidos: ex-cônjuges, casal parental, filhos, etc. Ademais, vislumbra-se nova possibilidade de tornar o Direito brasileiro de família um local menos combativo e de melhor compreensão do que está além do processo. Salienta-se que este trabalho teve como base as observações de casos atendidos pelo Projeto Interinstitucional de Acolhimento às Famílias (PAIFAM), qual realiza mediação familiar extrajudicial a partir de processos selecionados e enviados pela 2ª Vara Cível Especializada em Família e Sucessões da Comarca de Passo Fundo /RS.

DESENVOLVIMENTO:

A entidade familiar é uma das matérias mais tuteladas pelo Direito brasileiro, pois, vista como base de toda a sociedade, sua influência sobre os indivíduos é determinante, bem



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

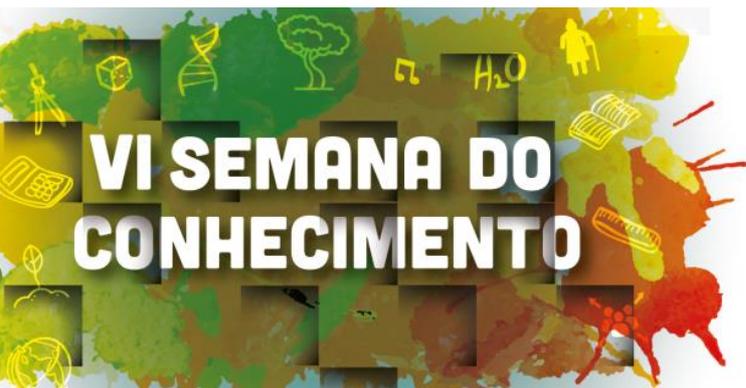
2 A 6 DE SETEMBRO/2019



como as consequências de suas relações afetivas instituídas entre as partes que a compõe. No entanto, esta entidade não se exime de ser causa de consequências dramáticas quando está sob conflito. O divórcio, a disputa de guarda, o estabelecimento da pensão alimentícia, são aqueles que, influenciados por sentimentos como raiva e mágoa, levam os conflitantes a litigar perante o juízo e, para tanto, comunicam-se através de seus advogados que, em razão de sua formação profissional basear-se em "perdas e ganhos", e obviamente, pelo sentido prático de ser esta sua fundamental fonte de renda, esquecem-se de sua primordial função na sociedade: auxiliar na resolução de litígios de maneira pacífica, objetiva e razoável, bem como informar seus clientes quanto a direitos garantidos pelo Estado de Direito, e seus deveres.

Afortunadamente, o aplicador do Direito já pode valer-se de métodos complementares que facilitam seu trabalho e possuem impactos sociais comprovadamente positivos. Como introduzido por este trabalho, a mediação trata-se de uma heterocomposição formada pelo mediador, sendo seu papel o de ponte para diálogo das partes e melhor compreensão do que se passa e está por trás do litígio, e, logo, as partes em conflito. A finalidade é a de chegar-se a uma conclusão harmoniosa entre os litigantes e prevenir novos confrontos, por meio da valorização da autonomia da vontade das partes, para que estas solucionem acordos efetivos e duráveis sobre o objeto que de fato seja necessário concluir. Mas como essa técnica aplica-se ao advogado, sendo o contato deste somente com uma das partes?

É sabido que não cabe ao advogado atuar como terapeuta de seus clientes, no entanto, para ingressar com um pedido em juízo ou dar continuidade a um, ele necessita extrair do cliente os reais motivos pelos quais este encontra-se perturbado. Frisa-se que embora se discorra sobre o objeto de trabalho do advogado, não é adequado o aproveitamento da situação degradante do outro para ingressar um processo qual poderia ser resolvido por meio do reestabelecimento de diálogo entre as partes. O advogado poderá servir como incentivador da comunicação, explicando de maneira simplificada, o que pode ser feito através do próprio requerente como: evitar retornar a assuntos do relacionamento encerrado que tragam novas mágoas, estar aberto à comunicação, possuir propostas de menor impacto negativo sobre os filhos, manter o respeito em relação a parte contrária, visto que esta também possui direito a sua integridade psicológica, bem como agir sempre cautelosamente prevenindo discussões futuras. Cabe ao advogado, orientar quanto as diversas possibilidades de resolução do conflito, e tentar compreender o ponto real em que se faz necessária a intervenção estatal, já mais célere e adequada ao caso.



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



CONSIDERAÇÕES FINAIS:

É imprescindível a tomada de consciência deste advogado para amenizar a realidade de alguém que teve a sua confiança e capacidade afetiva duramente afetadas, e por meio de litígio quer encontrar bem-estar, estado qual nem o juiz mais condescendente poderá trazer. Portanto, a partir dessa nova consciência, pode-se prospectar em longo prazo, maior humanização da relação jurídica estabelecida entre o Direito e a sociedade, tornando-o sensível aos fatos quais desencadeiam à sua verdadeira função.

REFERÊNCIAS

BACELLAR, Roberto Portugal. A mediação, o acesso à justiça e uma nova postura dos Juízes. Revista de Doutrina da 4ª Região, n. 2, Publicado em 24.08.2004.

BRASIL. Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm

VITALE, Carla Maria Franco Lameira; LIMA, Maria Hortências Cardoso. Mediação Judicial: instrumento do princípio da dignidade da pessoa humana nas ações de divórcio e dissolução de união estável. Revista EJUSE, nº 22, págs. 344-363, 2015.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS